

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2008 / 2009**

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES, TURISMO E HOSPITALIDADE DE CURVELO, DIAMANTINA E MICRO-REGIÃO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS E TRÊS MARIAS e SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, neste ato representados pelos por seus Presidentes, com respaldo na livre negociação assegurada na Constituição Federal, celebram o presente TERMO ADITIVO à **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2008/2009**, firmada em 1.12.2008 e arquivada na SRTE/MG sob o nº 057/2008, em 15.12.2008, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente tem o objetivo de alterar a CLÁUSULA TERCEIRA da CCT 2008/2009, passando-se a vigorar da seguinte forma:

“CLÁUSULA TERCEIRA” – SALÁRIO DA CATEGORIA – O salário mínimo da categoria, a partir de 1º de fevereiro de 2009, será de acordo com o seguinte plano de cargos e salários:

GRUPO I	Office - Boy, Servente, Serviços Gerais.	R\$492,90 (quatrocentos e noventa e dois reais e noventa centavos).
GRUPO II	Auxiliar de Escritório.	R\$506,00 (quinhentos e seis reais).
GRUPO III	Auxiliar administrativo, Emissores Nacionais, Recepcionistas, Telefonistas.	R\$600,48 (seiscentos reais e quarenta e oito centavos)
GRUPO IV	Emissores Internacionais, Promotores, Assistentes de Vendas de Câmbio	R\$679,32 (seiscentos e setenta e nove reais e trinta e dois centavos)
GRUPO V	Gerentes, Supervisores de Vendas, Diretores	R\$821,88 (oitocentos e vinte e um reais e oitenta e oito centavos)

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando do reajuste do salário mínimo na vigência desta Convenção, fica acordado que o piso salarial dos trabalhadores abrangido pelo Grupo1 (um) não poderá ser inferior a 1(um) salário mínimo, acrescido de 6%(seis) por cento.

CLÁUSULA SEGUNDA - As demais disposições firmadas na Convenção Coletiva de Trabalho 2008/2009, não modificadas no presente instrumento, permanecem inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA – Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO, que será objeto de encaminhamento para depósito e registro junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de Minas Gerais.

Belo Horizonte, 12 de Março de 2009.

**SECHOBARES - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO,
BARES, RESTAURANTES E SIMILARES, TURISMO E HOSPITALIDADE DE
CURVELO, DIAMANTINA E MICRO-REGIÃO DO MÉDIO
RIO DAS VELHAS E TRÊS MARIAS**

Wilson Avelino de Souza – Presidente - CPF – 400.760.836-91

**SINDETUR/MG - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO NO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

José Eugênio de Aguiar – Presidente - CPF 274.995.536-04

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, ASSINADA PELOS SINDICATOS CONVENIENTES, DEPOSITADA E REGISTRADA NO MINISTÉRIO DO TRABALHO – SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS – SRTE / CURVELO / MG, REQ. REGISTRO N.º.: MR010070/2009 – PROCESSO N.º. 46235.000436/2008-10, CONFORME CÓPIA DA ORIGINAL, CONTENDO 03 (TRÊS) CLÁUSULAS, 01 (UMA) PÁGINA, AO FINAL ASSINADA PELOS SINDICATOS CONVENIENTES.